



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

1

Encaminhamos a Projeto de Lei nº. 121/2025 em regime extraordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**  
Presidente

Parecer: nº. 127/2025.  
Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 121/2025** de autoria do Poder Executivo que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

**LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**  
Relator

Eu, membro desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº. 121/2025** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator

(Ver. Pacheco)  
**EDUARDO PACHECO ESPONTON**  
Presidente Interino